

## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL nº 350/2013



EMENTA: Institui Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Brejo da Madre de deus - PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 68, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC - do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, diretamente subordinada ao Gabinete do Chefe do Executivo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, quando necessárias.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I.Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, promover o bem estar da população e restabelecer a normalidade social.

**II.Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

**III.Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV.Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

- Art. 3º A COMDEC manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
- Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC se constitui em órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador

II - Conselho Municipal



## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

- III Secretaria
- IV- Setor Técnico
- V Setor Operativo
- Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.
- Art. 7º O Conselho Municipal será composto por representantes indicados através das Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Assistência Social, Educação, Agricultura e Abastecimento, Turismo e da sociedade civil organizada, em número de 01(um) por cada segmento, além do respectivo suplente.
- Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

- Art. 9º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Fundo Especial para a Defesa Civil.
- Art. 10 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação
- Art. 11 Em decorrência desta Lei, fica criado o Cargo de Coordenador Municipal da Defesa Civil, com vencimentos estabelecidos em Lei.
- **Art.12** As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2013.

Hilario Paulo da Silva Prefeito